



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



**PROJETO DE LEI Nº 33/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.**

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com suas respectivas iniciativas, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações/iniciativas que concorrem para um objetivo comum visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - iniciativa, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- III - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- IV - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO**



Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, iniciativas, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, ose guintes anexos:

- I – Estimativa das Receitas para o período 2018-2021;
- II – Anexo II - Metas da Administração Municipal

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO-RS**  
**Aos 28 dias do mês de julho de 2017**

  
**MARCOS ANTÔNIO ORO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DAVID CANABARRO - RS

**PROTOCOLO**

Nº 059 DATA: 31/07/2017

RESPONSÁVEL. 